



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 41

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.937.831-3 e inscrito no CPF/MF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

CIRÚRGICA PARANAVAÍ - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.766.874/0001-15, com sede na Rua Minas Gerais, nº 490, Centro na cidade de Paranavaí – Paraná, CEP: 87.701-070 neste ato representada pelo Senhor (a) **Alex Dias Daminelli**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 8.857.839-2 SSP/PR e inscrito (a) no CPF/MF nº 069.543.129-32, residente e domiciliado a Rua Francisco Isidoro de Oliveira, nº 385, Jardim Maringá, na cidade de Paranavaí - Paraná, doravante denominado(s) **CONTRATADO(S)**, resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de medicamentos destinados à composição e manutenção das farmácias básicas e medicamentos de urgência e emergência da Secretaria de Saúde do Município de Bom Sucesso, para o período de 12 (doze)**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CIRÚRGICA PARANAVAÍ - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paranavaí, na Rua Rua Minas Gerais, nº 490, CEP 87.701-070, inscrita no CNPJ sob o nº 30.766.874/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **Alex Dias Daminelli**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG 8.857.839-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 069.543.129-32, residente e domiciliado na Rua Francisco Isidoro de Oliveira, nº 385, na cidade de Paranavaí - Paraná, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Valor do Contrato: 153.942,20 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	1408	ACICLOVIR 200 MG COMP	UNID	1.000,00	R\$0,85	850,00	Pharlab
4	548	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO	UNID	7.500,00	R\$0,15	1.125,00	Natulab
19	821	BUDESONIDA, APRESENTAÇÃO:AEROSOL NASAL, CONCENTRAÇÃO:32MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA	UNID	200,00	R\$16,00	3.200,00	EMS
20	18120	BUDESONIDA, APRESENTAÇÃO:AEROSOL NASAL, CONCENTRAÇÃO:64MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA	UNID	200,00	R\$26,54	5.308,00	EMS
31	14405	Cetoconazol 2% - Shampoo	UNID	700,00	R\$14,03	9.821,00	Nativita
33	10242	CLARITROMICINA 500 mg cp	UNID	1.000,00	R\$4,43	4.430,00	EMS
35	14570	Clonazepam 2,5 mg solução oral gotas	UNID	100,00	R\$4,93	493,00	Geolab



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 41

38	53	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	UNID	1.000,00	R\$7,64	7.640,00	Accord
39	569	DEXAMETASONA 0.1% CREME	UNID	1.000,00	R\$4,50	4.500,00	Sanval
44	14446	Dipirona sódica 500 mg c/1 cpr	UNID	2.000,00	R\$0,24	480,00	Prati Donaduzzi
66	8343	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	UNID	7.000,00	R\$0,33	2.310,00	Prati Donaduzzi
80	8350	LOSARTANA 50 MG - COMPRIMIDO	UNID	2.000,00	R\$0,26	520,00	Prati Donaduzzi
98	234	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML	UNID	2.000,00	R\$1,99	3.980,00	Natulab
99	59	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	UNID	20.000,00	R\$0,25	5.000,00	Prati Donaduzzi
108	10267	RANITIDINA 15MG/ML XAROPE	UNID	150,00	R\$12,00	1.800,00	Nativita
116	622	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO:40MG DE FERRO II	UNID	2.000,00	R\$0,11	220,00	Natulab
125	18143	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	UNID	300,00	R\$8,65	2.595,00	Cimed
132	14355	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	FSC	500,00	R\$5,50	2.750,00	Natulab
133	14356	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	FSC	500,00	R\$6,50	3.250,00	Natulab
142	14388	Bromoprida 10 mg c/1 cpr	UNID	3.000,00	R\$0,51	1.530,00	Prati Donaduzzi
145	18153	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	UNID	400,00	R\$7,04	2.816,00	Hipolabor
148	222	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO	UNID	1.000,00	R\$0,80	800,00	Prati Donaduzzi
149	18155	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:CREME TÓPICO	UNID	200,00	R\$6,20	1.240,00	Sobral
151	14406	CETOPROFENO 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	FSC	350,00	R\$7,70	2.695,00	Teuto
169	18161	DIAZEPAM, DOSAGEM:10 MG	UNID	10.000,00	R\$0,25	2.500,00	Germes
173	14448	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	UNID	1.500,00	R\$2,94	4.410,00	Sobral
175	901	DISSULFIRAM, DOSAGEM:250 MG	UNID	1.000,00	R\$0,38	380,00	Sanofi
178	18164	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO:30 MG, FORMA FARMACÊUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	UNID	300,00	R\$1,53	459,00	Nova Química
180	18166	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG	UNID	1.000,00	R\$0,99	990,00	Germes
197	8333	MIDAZOLAM 15 MG	UNID	700,00	R\$1,10	770,00	Medley
206	894	Paroxetina - comp 20 mg	UNID	1.600,00	R\$0,91	1.456,00	Teuto
218	18190	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG/ML, USO:SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	UNID	90,00	R\$27,58	2.482,20	Prati Donaduzzi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 41

225	18195	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	UNID	500,00	R\$3,00	1.500,00	Nativita
241	18207	DIAZEPAM DOSAGEM 5MG	UNID	4.000,00	R\$0,14	560,00	Santisa
261	18218	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO, BOLSA 250 ML	UNID	20.000,00	R\$3,25	65.000,00	Fresenius
282	18222	FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	amp.	300,00	R\$3,12	936,00	Hipolabor
292	17095	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM:0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	amp.	1.000,00	R\$2,05	2.050,00	Hipolabor
312	16797	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL, FRASCO 20 ML	amp.	200,00	R\$5,48	1.096,00	Hypofarma

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

3.2 - O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o preconizado para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termo lábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

3.3 - As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

3.4 - No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

3.5 - No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

3.6 - Ao ÓRGÃO se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior ao especificado nos itens acima, ressalvados os casos por interesse da instituição que poderá autorizar o recebimento de medicamentos com validade inferior mediante solicitação prévia da empresa contratada, desde que a mesma formalize o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente.

3.7 - O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação sanitária e com o Código de Defesa do Consumidor.

3.8 - As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

3.9 - As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras), devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 41

3.10 - Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluídos os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão.

3.11 - No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

3.12 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

3.13 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.14 abaixo.

3.14 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias de sua convocação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao Contrato, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízos das sanções legais e editalícias, a convocação se dará pela Secretaria de Compras e Licitação por fac-símile ou via e-mail, o qual a convocada deverá acusar o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A especificação dos medicamentos, objeto desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

5.2 – Na descrição do medicamento deverá ser adotada a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) do medicamento (artigo 3º da Lei Federal n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1999).

5.3 - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade **superior a 01 (um) ano e ainda deverão constar o número do seu lote. Ambas informações deverão constar nas notas fiscais.**

5.4 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

5.5 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 41

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Bom Sucesso, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Bom Sucesso para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Bom Sucesso), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 41

pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.
- h) Durante toda a execução contratual, deverá a contratada, ao atender as Autorizações de Fornecimento, providenciar o transporte dos medicamentos em veículo que tenha autorização da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** para a coleta e transporte de medicamentos;
- i) A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando na aplicação de multa ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos a Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **Roberta Carolina Mani**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 41

ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.6 – O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas “h” e “i”, tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

09.025.10.301.0008.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.142.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.142.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 41

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso - PR, 07 de janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Alex Dias Daminelli
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 41

PORTARIA Nº-24/2020.

DATA: 13 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONC EDER

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal, senhor Vanderlei Luiz Tonin, matrícula nº- 200125, ocupante do cargo Servente, lotado no Departamento de Obras e Serviços Municipais, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo 01/03/01 a 28/02/11, devendo retornar suas atividades em 14/07/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 13 de Janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº-25/2020.

DATA: 13 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONC EDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Renata Dias dos Santos, matrícula nº-202724, ocupante do cargo Comissionado- Diretor do Depto de Psicossocial, lotada no Departamento de Assistência Social, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, devendo retornar suas atividades em 12/05/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 13 de Janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 41

PORTARIA Nº-26/2020.

DATA: 13 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONC EDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Ana Paula Benedetti, matrícula nº-202644, ocupante do cargo Comissionado- Chefe da Seção de Transporte Escolar, lotada no Departamento de Educação, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo 28/11/18 a 28/11/19, devendo retornar suas atividades em 01/02/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 13 de Janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº-27/2020.

DATA: 13 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONC EDER

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal, senhor José Barbosa de Lima, matrícula nº-200265, ocupante do cargo de Jardineiro,, lotado no Departamento de Obras e Serviços Municipais, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de 04/09/18 a 04/09/19, usufruir de 13/01/20 a 11/02/20, devendo retornar suas atividades em 12/02/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 13 de Janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 41

PORTARIA Nº-28/2020.

DATA: 13 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONC EDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Caroline Campos Vais Hernandez, matrícula nº-202342, ocupante do cargo Agente de Combate a Endemias, lotada no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, 45 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, devendo retornar suas atividades em 24/02/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/01/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 13 de Janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº-29/2020.

DATA: 13 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONC EDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Odete Correia dos Santos, matrícula nº-200729, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, lotada no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo 02/10/17 a 02/10/18, devendo retornar suas atividades em 09/02/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/01/2020.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 13 de Janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 41

PORTARIA Nº-30/2020.

DATA: 13 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONC EDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Zulmira Ferreira dos Santos Valério, matrícula nº-202526, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, lotada no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo 03/01/18 a 03/01/19, devendo retornar suas atividades em 12/02/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 13 de Janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº-31/2020.

DATA: 13 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONC EDER

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal, senhor Marceu Gaspar dos Santos, matrícula nº-200276, ocupante do cargo Operador de Motoniveladora, lotado no Departamento de Viação e Transporte, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo 02/10/18 a 02/10/19, para usufruir de 13/01/20 a 11/02/20, devendo retornar suas atividades em 12/02/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 13 de Janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 13 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 41

PORTARIA Nº-32/2020.

DATA: 13 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONC EDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Lilian C Bernardo, matrícula nº- 200806, ocupante do cargo Atendente de Saúde, lotado no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo 04/09/18 a 04/09/19, para usufruir de 13/01/20 a 11/02/20, devendo retornar suas atividades em 12/02/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 13 de Janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL